



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

EMENDA Nº

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória n. 873, de 2019, dispõe sobre o recolhimento das contribuições facultativas ou as mensalidades devidas ao sindicato, previstas no estatuto da entidade ou em norma coletiva, independentemente de sua nomenclatura. Para tanto, altera os artigos 545, 578, 579 e 582 da CLT, além de acrescentar o art. 579-A à Consolidação das Leis do Trabalho.

Tudo isso com o objetivo de complementar o disposto na absurda Reforma Trabalhista, aprovada pela Lei n. 13. 467, de 13 de julho de 2017.

A Reforma enfraqueceu sobremaneira a classe trabalhadora e suas organizações sindicais ao estabelecer que a sua principal fonte de financiamento, a contribuição sindical, paga uma vez ao ano, é facultativa, dependendo, para o seu recolhimento, de prévia, voluntária, individual e expressamente autorização do empregado.

Agora, a Medida Provisória busca inviabilizar mais ainda as finanças dos sindicatos ao impedir que o desconto da contribuição sindical seja feito em folha de pagamento, assim como as demais contribuições devidas ao sindicato, como a mensalidade dos associados, a contribuição assistencial e a contribuição confederativa.

Tudo isso em um cenário extremamente desfavorável para as trabalhadoras e para os trabalhadores que, desde a Reforma, vêm precisando ainda mais de entidades sindicais fortes para realizar convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho que prevalecerão sobre a lei

CD/19447.94573-00

quando, entre outros, dispuserem sobre a jornada de trabalho, banco de horas anual, intervalo intrajornada, remuneração por produtividade e remuneração por desempenho individual, enquadramento do grau de insalubridade e prorrogação de jornada em locais insalubres e participação nos lucros ou resultados da empresa, etc.

E mais, com a discussão da Reforma da Previdência (MPV 871/2019 e PEC 6/2019), no Congresso Nacional, é fundamental a participação das entidades para impedir que as forças do mercado massacrem os trabalhadores em prol de seus interesses econômicos.

Isso sem falar no absurdo favorecimento do mercado financeiro ao estabelecer a obrigatoriedade de pagamento por meio de boleto bancário que, com suas elevadas custas, por vezes supera os valores que seriam recebidos dos trabalhadores (conforme dados expostos na inicial da ADI 6092, proposta pela Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado – Conacate).

Pelo exposto, propomos a supressão do 1º da MP n. 873, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Dep. Carlos Veras

PT/PE



CD/19447.94573-00